

2) A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (POR) aprovou, em 14 de Outubro de 2010, uma linha de financiamento para as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico no âmbito do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, em que o FEDER assegura 80 % das despesas elegíveis e os beneficiários os restantes 20 %;

3) Os POR das regiões convergência (Norte, Centro e Alentejo) abriram, em Dezembro de 2010, concursos no âmbito da linha de financiamento referida no considerando anterior;

4) A linha de financiamento acima referida permite a redução substancial dos encargos assumidos pelo Ministério da Educação;

5) Os encargos com a requalificação desta escola estão inscritos no PIDDAC do Ministério da Educação;

6) O município assegurou financeiramente a elaboração dos projectos de requalificação dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

7) Importa actualizar os termos do acordo de colaboração, designadamente, para reflectir o financiamento comunitário entretanto previsto e consequente redução do compromisso assumido pelo ME, que se traduzirá em 20 % das despesas elegíveis do projecto:

Os outorgantes celebram entre si a seguinte alteração ao artigo 4.º “Repartição de Encargos” e artigo 5.º “Disposição Geral” do Acordo de Colaboração outorgado em 1 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, e introduzem o artigo 6.º “Produção de efeitos”, que passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.000.000,00€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1) A CM deverá candidatar ao POR Centro o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”;

2) A DRELVT transferirá para a CM a quantia respeitante à contrapartida nacional até ao valor máximo de 1.200.000,00€. Atendendo a que até ao momento a DRELVT já transferiu 39.340,00€, faltará transferir a parte remanescente de 1.160.660,00€;

3) Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação dos autos de medição dos trabalhos, na mesma percentagem da comparticipação nacional. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4) Eventuais acréscimos ao custo final do empreendimento, não implicam alterações ao valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposição Geral

A requalificação das instalações da Escola deverá concluir-se até Dezembro de 2012.

6.º

Produção de efeitos

A presente alteração ao acordo produz efeitos após a aprovação da candidatura a apresentar ao Programa Operacional Regional Centro, para financiamento pelo FEDER, referida no ponto 1 do artigo 4.º»

15 de Julho de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Joaquim Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Óbidos, o Presidente da Câmara Municipal, *Telmo Faria*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205017759

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Acordo n.º 145/2011

Acordo de colaboração para a substituição da Escola Básica Manuel Figueiredo — Torres Novas

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal

de Torres Novas (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram, entre si, o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação da Escola Básica Manuel Figueiredo.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

4) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

5) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

6) Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

7) Garantir o financiamento do empreendimento nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.000.000,00€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1) A CM deverá candidatar ao POR o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar” — Eixo prioritário III “Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais”, com vista a obter o financiamento nele previsto;

2) A DRELVT suportará a correspondente comparticipação nacional;

3) Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação dos autos de medição dos trabalhos, na mesma percentagem da comparticipação nacional. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4) Eventuais alterações ao valor atrás da adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações ao valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura, de acordo com a alínea *d*) do ponto n.º 1 do artigo 6.º do Capítulo II do Regulamento “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

15 de Julho de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Torres Novas, o Presidente da Câmara Municipal, *António Rodrigues*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205017604